



Processo SEA 00007720/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 24/04/2024 às 17:46

Setor origem: SEA/PROTOCOLO - Protocolo do Centro Administrativo

Setor de competência: SEA/GEIMO - Gerência de Bens Imóveis

Interessado: MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA

Classe: Ofício sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: OFÍCIO Nº 161/2023/SR/PF/SC
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA
CATARINA - SR/PF/SC
Nova sede para a Delegacia de Polícia Federal em Dionísio Cerqueira/SC



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA - SR/PF/SC

OFÍCIO Nº 161/2023/SR/PF/SC

Florianópolis, 27 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
Moisés Diersmann
Secretário de Estado da Administração
gabinete@sea.sc.gov.br

Assunto: Nova sede para a Delegacia de Polícia Federal em Dionísio Cerqueira/SC

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que esta Polícia Federal vem buscando alternativas para a construção de uma nova sede para a Delegacia de Polícia Federal em Dionísio Cerqueira/SC.

Em contato com a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, iniciaram-se tratativas visando à cessão do imóvel localizado na antiga sede do Colégio Theodureto, o qual foi doado pelo estado de Santa Catarina ao município por meio da Lei Estadual nº17.843/2019. Registra-se que o referido imóvel atende de forma satisfatória às necessidades estruturais visadas pela Polícia Federal para a instalação da nova sede da Delegacia. Entretanto, conforme Informação nº19/2023/SEA/GEIMO/SEENG (32718983), até o momento não foi efetivada a transferência da propriedade junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira.

Diante desse fato, durante reunião da Prefeitura com essa Secretaria, foi sugerida a possível transferência direta do imóvel, do estado de Santa Catarina para a União, conforme informado pelo Sr. Prefeito do município de Dionísio Cerqueira no Ofício nº157/2023 (32702344).

Desta forma, solicitamos manifestação dessa Secretaria quanto à possibilidade de transferência para a União, com gravame de destinação para esta Polícia Federal, do imóvel localizado na antiga sede do Colégio Theodoro, localizado em Dionísio Cerqueira/SC. Havendo disponibilidade por parte dessa Secretaria, será mantido contato com a Secretaria do Patrimônio da União para viabilizarmos a efetiva destinação do imóvel.

Atenciosamente,

ALETEA VEGA MARONA KUNDE
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **ALETEA VEGA MARONA KUNDE, Superintendente Regional**, em 22/04/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33043407&

[crc=063BA8CE](#).

Código verificador: **33043407** e Código CRC: **063BA8CE**.

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 4744 - Agronômica, Florianópolis/SC

CEP 88025-255, Telefone: (48) 3281-6502 / 6503

E-mail: gab.srsc@pf.gov.br

Referência: Processo nº 08491.000285/2023-19

SEI nº 33043407



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M2VF70V2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 07/05/2024 às 16:39:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDc3MjBfNzc5M18yMDI0X00yVky3MFYy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007720/2024** e o código **M2VF70V2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA - SR/PF/SC

OFÍCIO Nº 1/2025/DREX/SR/PF/SC

Florianópolis, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

WELLINGTON SAULO DA COSTA

Gerente de Bens Móveis

Secretaria de Estado da Administração

Centro Administrativo Governador Casildo João Maldaner

Rod. SC 401 – Km 15, nº 4.600, Florianópolis/SC

CEP: 88032-900

geimo@sea.sc.gov.br

Assunto: Cessão recíproca de uso de imóveis entre Estado de Santa Catarina e Secretaria de Patrimônio da União visando à construção da Delegacia de Polícia Federal em Dionísio Cerqueira/SC

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, dando continuidade ao tema tratado no Ofício n.º 83/2024/SEA/DGPA/GEIMO, vimos reforçar o nosso interesse no recebimento do imóvel localizado na antiga sede do Colégio Theodoro, localizado em Dionísio Cerqueira/SC, cadastrado no SIGEP sob o n.º 2161.

Contatamos a Secretaria de Patrimônio da União - SPU com o intuito de iniciar o processo de doação do referido imóvel, com gravame para esta Polícia Federal, oportunidade em que mencionamos o interesse dessa Secretaria no imóvel da União localizado em São José/SC e reiteramos que a demanda já havia sido formalizada no processo SEI n.º 14022.030380/2024-49.

Em reunião na SPU, com a presença do signatário e o Superintendente do órgão, fomos informados que o imóvel localizado na Rua Menino Júlio César (marginal da Rodovia BR 101), esquina com Rua Antônio Schroeder, bairro Barreiros, município de São José, não está disponível para permuta, em razão de haver processo em andamento para cessão de uso para a Polícia Rodoviária Federal.

Fomos informados também que a permuta depende de conclusão de processo judicial envolvendo diversos imóveis no município de Dionísio Cerqueira, e que no momento não há possibilidade jurídica do uso do instrumento da permuta. sendo possível, contudo, a cessão mútua de imóveis.

Há, contudo, um imóvel da União, situado na BR-101, no município de Tijucas/SC, que possui excelente localização, próximo da rodovia, com grande área, e que pode servir ao propósito pretendido pelo Estado de Santa Catarina, e que pode ser objeto de cessão.

Reforçamos que a gestão patrimonial da União compete à SPU, não tendo esta Polícia Federal qualquer ingerência sobre as transferências patrimoniais, especialmente para condicionar o recebimento do imóvel de Dionísio Cerqueira com a cessão do imóvel na BR-101.

Dionísio Cerqueira desponta como município de importância estratégica, tanto pelo intenso

fluxo migratório de visitantes, quanto pelo abrigo do porto de Fronteira Alfandegado.

A Delegacia de Polícia Federal em Dionísio Cerqueira vem há tempos tentando solucionar a falta de estrutura adequada, lapso em que se deparou com o pretense imóvel da Prefeitura, que se dispôs a transferi-lo em doação. Ocorre que o imóvel havia retornado à titularidade do estado pela não transferência do bem ao Município no trintídio legal.

Desta feita, dirigimo-nos a V.Sa, no intuito de reiterar o pleito feito à Secretaria de Estado da Administração

Certos da compreensão dessa Secretaria, esperamos que a questão burocrática da ausência do registro da doação do imóvel do Estado para Prefeitura, que ocasionou o retorno do imóvel à carga dessa SEA, não seja empecilho para a cessão pretendida e o atingimento do interesse público de manutenção da Polícia Federal no município de Dionísio Cerqueira.

Em anexo, documentos obtidos junto à SPU contendo a planta do imóvel situado na BR-101.

Atenciosamente,

RENATO SAYÃO DIAS
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional substituto



Documento assinado eletronicamente por **RENATO SAYAO DIAS, Delegado(a) Regional Executivo(a) - Substituto(a)**, em 25/03/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38971850&crc=45202D80.
Código verificador: **38971850** e Código CRC: **45202D80**.

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4744, Agrônômica, Florianópolis/SC, Florianópolis/SC
CEP 88025-255, Telefone: (48) 3281-6535
E-mail: drex.srsc@pf.gov.br

Referência: Processo nº 08491.000285/2023-19

SEI nº 38971850

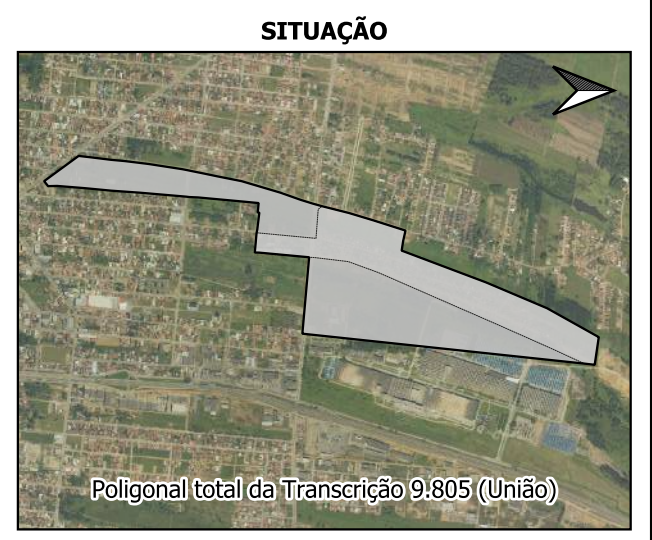


SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA - SPU/SC
Praça XV de Novembro, Nº 336 - Centro, CEP 88.010-400 - Florianópolis - SC
Telefone: 0800 978 9005

Legenda

- Área remanescente da Transcrição 9.805 (RI de Tijucas) - União
- Matrícula 38.882 e derivadas (LarLegal - Jardim Progresso) Remanescente da matrícula 32.317 (oriunda da transcrição 9.805)
- Matrícula 34.565 (Condomínio Che Guevara) - Desmembrada da matrícula 32.317 (proveniente da transcrição 9.805)
- Matrícula 34.566 (MCMV Entidades) - Desmembrada da matrícula 32.317 (proveniente da transcrição 9.805)
- Matrícula 38.881 (Av José Manoel Reis) - Desmembrada da matrícula 32.317 (proveniente da transcrição 9.805)

Imagens de Satélite
SIGSC-OrtoRGB-2012



DADOS DO PROCESSO:			
PROCESSO/MUNICÍPIO	10154.069212/2024-97	TIJUCAS	
INTERESSADO	UNIÃO		
ASSUNTO	Identificação de áreas derivadas do RIP 8355 00004.500-4		
REQUERIMENTO	-		
RIP(S)	8355 00004.500-4		
CARTA-SPU/COORDENADA DA TESTADA	-	E733634,3N6984695,7	
ESCALA/DATUM	1:10.000	Sistema de Projeção Universal Transversal Mercator, Datum Sirgas 2000, Fuso 225	
ÁREA TOTAL/ÁREA DA UNIÃO	730.979,70 m ²	730.979,70 m ²	
TÉCNICO/DATA/REV.	OIP	21/11/2024	R0
OBS.	Poligonal e áreas conforme levantamento e planta enviados pela Prefeitura Municipal de Tijucas no proc. SEI 04972.000264/2004-69		



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA - SPU/SC
 Praça XV de Novembro, Nº 336 - Centro, CEP 88.010-400 - Florianópolis - SC
 Telefone: 0800 978 9005

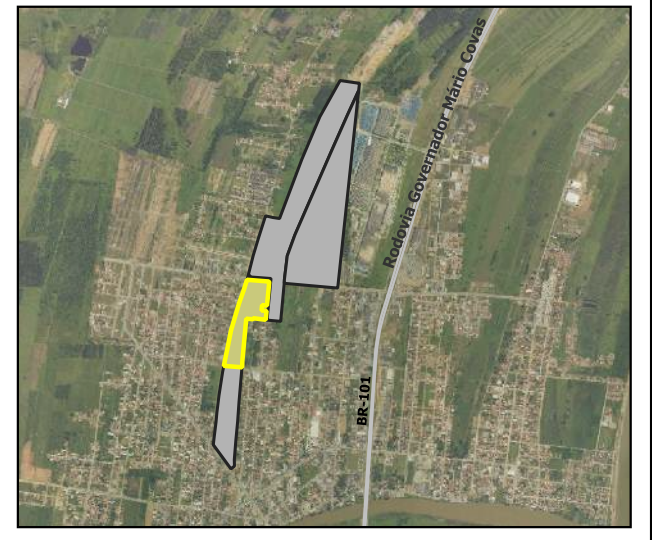
Legenda

- Bolinha Branca / Circulo (51)
- Áreas destinadas ou em processo de destinação (348.788 m²)
- Ocupações pendentes de regularização (282.306 m²)
- Área de interesse para moradia social (9.720 m²)
- Disponível para destinação (76.413 m²)
- Área cedida, passível de reversão (33.227 m²)
- Poligonal total (original) da Transcrição 9.805

Imagens de Satélite
 SIGSC-OrtoRGB-2012

- ① Residência EPAGRI (1.715 m²)
- ② Rua Antônio Bayer (1.616 m²)
- ③ Casas moradores Che Guevara (1.072 m²)
- ④ Rua do Governo e Av Jacarandá (5.745 m²)
- A MCMV Entidades - Matrícula 34.566
- B Av José M. Reis (Av Jacarandá) - Matrícula 38.881

SITUAÇÃO



DADOS DO PROCESSO:			
PROCESSO/MUNICÍPIO	-	TJUCAS	
INTERESSADO	UNIÃO		
ASSUNTO	Informações das destinações sobre o RIP 8355 00004.500-4		
REQUERIMENTO	-		
RIP(S)	8355 00004.500-4		
CARTA-SPU/COORDENADA DA TESTADA	K-19-A	E717335,5N7086331,2	
ESCALA/DATUM	1:10.000	Sistema de Projeção Universal Transversal Mercator, Datum Sirgas 2000, Fuso 225	
ÁREA TOTAL/ÁREA DA UNIÃO	- m ²	- m ²	
TÉCNICO/DATA/REV.	OIP	16/12/2024	R0
OBS.			



DADOS DO IMÓVEL Nº 02161

DADOS GERAIS

NOME: ANTIGA EEB DR.THEODURETO DE FARIA SOUZA (DESCOMATIZADO) **MATRÍCULA CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS
INSCRIÇÃO RFB: SED FEITO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

LOCALIZAÇÃO

SDR: São MIGUEL D'OESTE **ZONA:** URBANA
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA **PAVIMENTO:** NÃO INFORMADO
ENDEREÇO:
RUA NILSO VERONA, 380
CENTRO DIONÍSIO CERQUEIRA - SC
CONFRONTANTES:
FRONTE/AV. PREFEITO ADELINO MANGINE N.380
FUNDOS/ RUA ADOLFO KONDER
LATERAIS/RUA FELIPI SCHMIDT e RUA VASCO DA LAMEIRA

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 18377

MAT./REG: TRANSCRIÇÃO
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: DIONÍSIO CERQUEIRA
ÁREA: 10.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO
DATA DE AVERBAÇÃO: 08/10/2021
CRI: REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 5.000.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 01/07/1998

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 18377
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 01/01/2001
ÁREA CONSTRUÍDA: 2.661,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA: 1
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 250.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR
Nº MEDIDOR ÁGUA: 1

02

MATRÍCULA: 18377
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.080,00
TIPO CONSTRUÇÃO: PRÉ-MOLDADO
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 250.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM
Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCACAO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 31/12/1969
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE: 49 3644 3344
NOME DA UNIDADE: ANTIGA EEB DR. THEODURETO DE FARIA SOUTO
DATA DE VENCIMENTO: 02/12/2008
ÁREA OCUPADA: 3.741,00
E-MAIL: theodureto@sed.sc.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 02
UNIDADE OCUPACIONAL: GINÁSIO DE ESPORTES
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 000 DE 17/10/2020
DATA DE INÍCIO: 17/10/2020
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
NOME DA UNIDADE: GINÁSIO DA ANTIGA EEB DR. THEODURETO
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00



TELEFONE:

E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 5.500.000,00

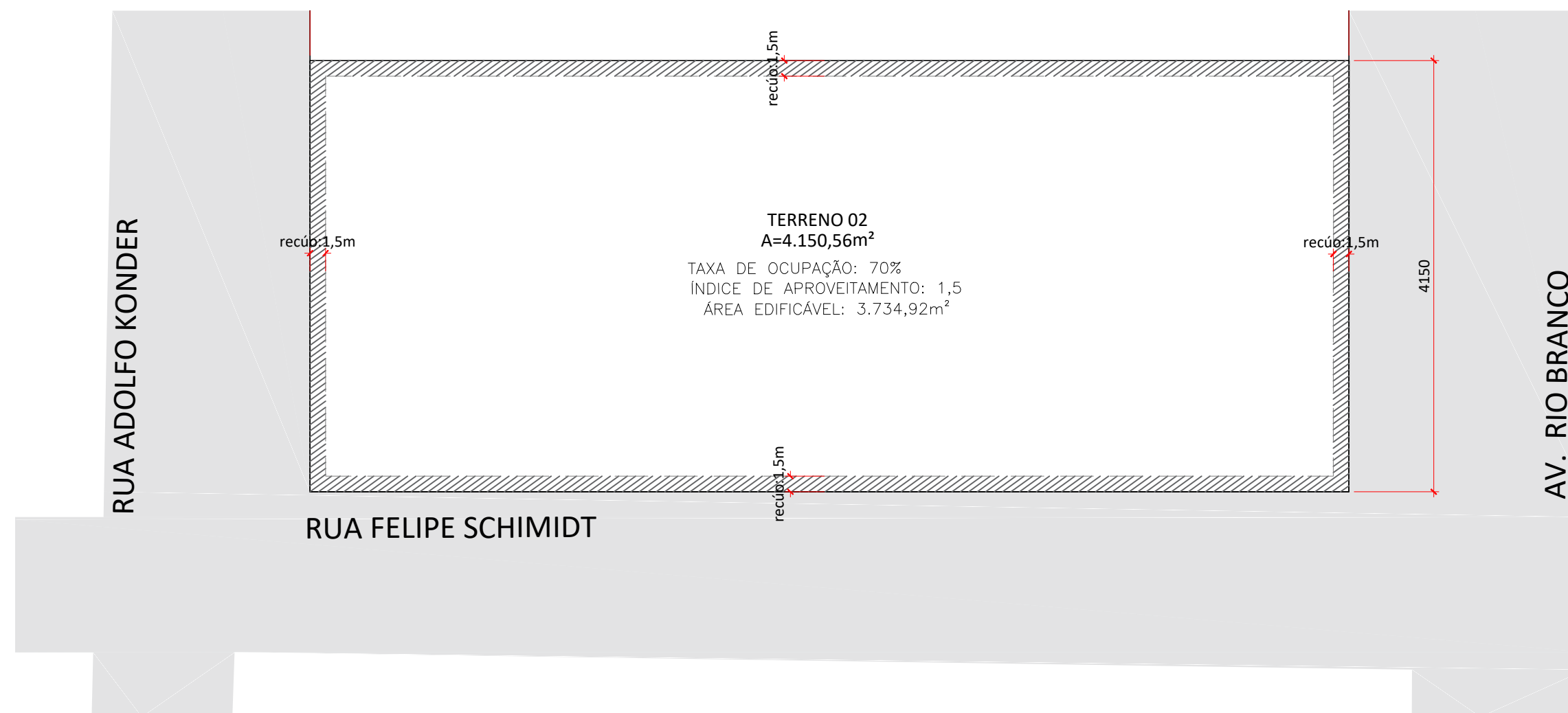
MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

VALOR DO TERRENO: 5.000.000,00

VALOR DAS BENFEITÓRIAS: 500.000,00



IMAGEM DE SATÉLITE - TERRENO 01
SEM ESCALA

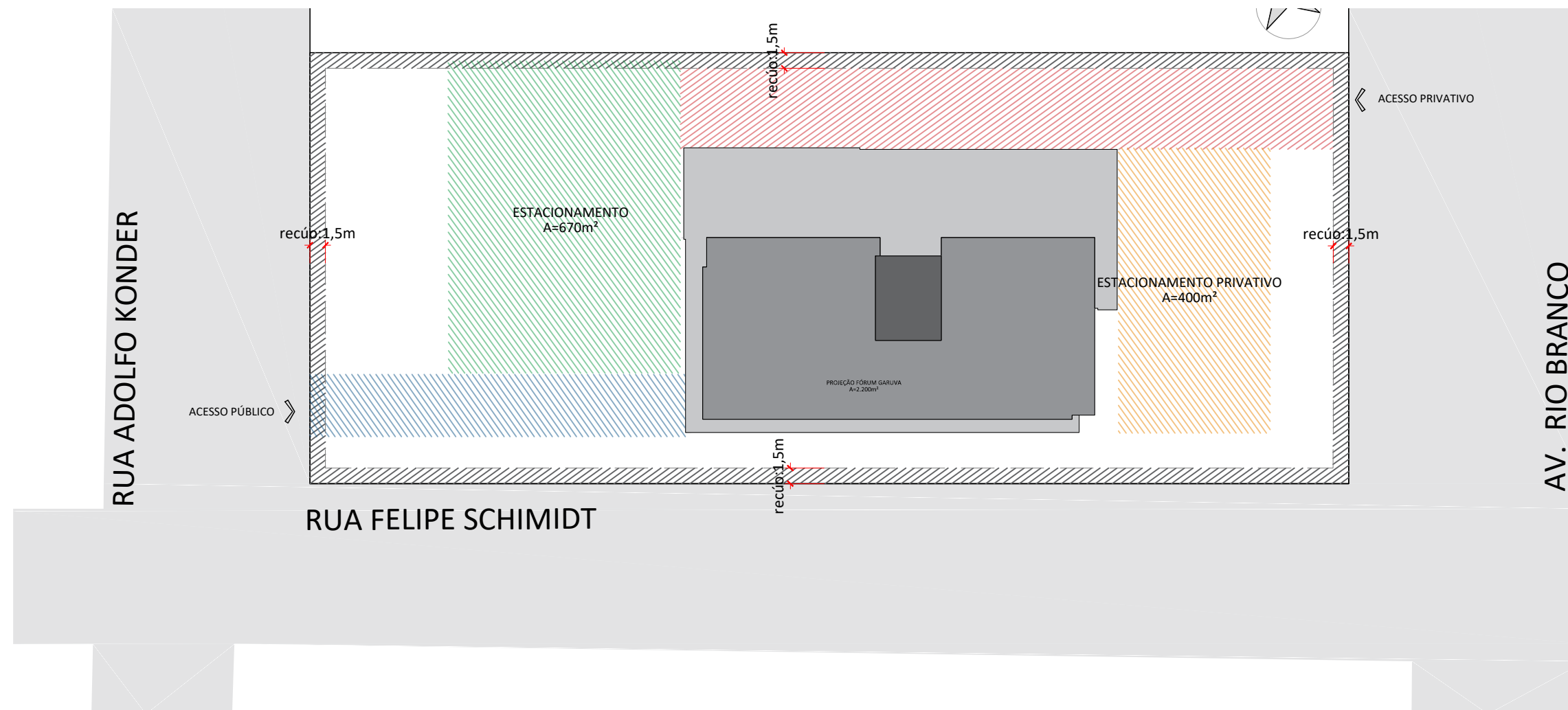


TERRENO 02
A=4.150,56m²
TAXA DE OCUPAÇÃO: 70%
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO: 1,5
ÁREA EDIFICÁVEL: 3.734,92m²

PLANTA BAIXA - TERRENO
ESCALA 1/500

LEGENDA

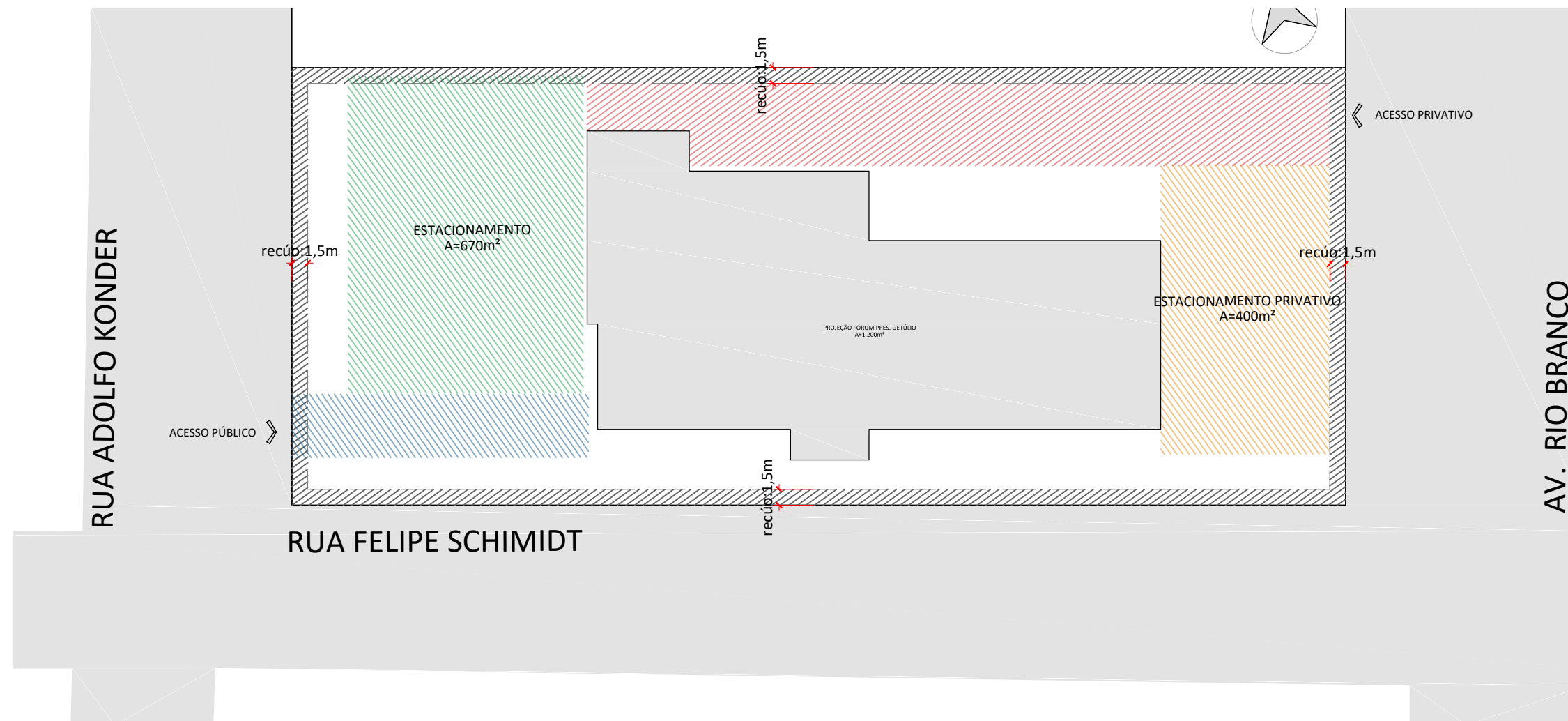
- ACESSOS PRIVATIVOS
- ACESSOS PÚBLICOS
- ESTACIONAMENTO PRIVATIVO
- ESTACIONAMENTO PÚBLICO
- RECÚOS



PLANTA BAIXA - ESTUDO DE IMPLANTAÇÃO DE FÓRUM NOVO
ESCALA 1/500

LEGENDA

- ACESSOS PRIVATIVOS
- ACESSOS PÚBLICOS
- ESTACIONAMENTO PRIVATIVO
- ESTACIONAMENTO PÚBLICO
- RECÚOS



PLANTA BAIXA - ESTUDO DE IMPLANTAÇÃO DE FÓRUM NOVO
ESCALA 1/500

LEGENDA

- ACESSOS PRIVATIVOS
- ACESSOS PÚBLICOS
- ESTACIONAMENTO PRIVATIVO
- ESTACIONAMENTO PÚBLICO
- RECÚOS

DIVISÃO DE PROJETOS
SEÇÃO DE ARQUITETURA
 Rua Presidente Coutinho, nº 232 - Centro - Fpolis/SC
 Fone: (48) 32877700
 Fax: (48) 32877709
 dea@tjsc.jus.br

FÓRUM DA COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA

projeto
 SEI nº 0033312-88.2024.8.24.0710

discriminação
 ESTUDO DE OCUPAÇÃO

prancha	total	desenho	data
03	03	Hellen	ago-2024
autoria		ARQ. LETÍCIA SANTANA CAU/SC N. A90.531-3	



Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
REGISTRO DE IMÓVEIS
GILMAR SCHREINER PEREIRA

CERTIDÃO

Página 1 de 1

CNM: 109579.2.0018377-59

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

Matrícula
18.377

Folha
01



Comarca de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina
Dionísio Cerqueira, 06

outubro 2021

IMÓVEL: Quadra nº 55 (cinquenta e cinco), da Planta Geral da Cidade de Dionísio Cerqueira - Santa Catarina, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), 100m cada lado, fazendo divisas com ruas Adolfo Konder, Avenida Rio Branco, Rua Amapá e Felipe Schmidt, para ser utilizado pela Secretaria de Educação, com finalidade escolares.

PROPRIETÁRIA: FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 5.702, fls. 293, do Livro de Transcrição das Transmissões nº 3-B, deste Registro de Imóveis.

PROTOCOLO: nº 50.167, livro 1-U, em 23/09/2021.

Simone do Prado Schreiner Pereira - Escrevente Autorizada:

Emolumentos: R\$8,55 + SFE NIHIL = R\$8,55.

AV-01/18.377

DATA: 06 de outubro de 2021.

Protocolo nº 50.167, de 23/09/2021, Livro nº 1-U. **AVERBAÇÃO:** Conforme Requerimento datado de 17/09/2021, assinado digitalmente, pela Gerente de Bens Imóveis a Sra. Flávia Luciana Fâvero, Decreto nº 2.807, de 09/12/2009, artigo 4º, Publicação no Diário Oficial nº 21.371 de 09/10/2020 e Portaria nº 480/2020, fica constando que a titularidade do imóvel acima passa a ser do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rod SC 491, nº 4.800, Km 05, Bairro Saco Grande II, na Cidade de Florianópolis-SC, Selo de fiscalização nº GFV80120-V8B9.

Simone do Prado Schreiner Pereira - Escrevente Autorizada:

Emolumentos: NIHL + SFE NIHIL = NIHL.

GILMAR SCHREINER PEREIRA
Oficial do Registro de Imóveis

ORAIDES DO PRADO PEREIRA
Oficial Maior

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta certidão reproduz fielmente a ficha nº 18.377 deste Serviço Registral, com 1 página(s), do que dou fé.

Dionísio Cerqueira(SC), 30 de julho de 2024.

- Gilmar Schreiner Pereira - Registrador
- Oraides do Prado Pereira - Registradora Substituta
- Rosemara dos Santos - Escrevente Autorizada
- Leticia Ceolin - Escrevente Autorizada
- Jaqueline Nunes - Escrevente

Validade 30 (trinta) dias.

Emitida: 30/07/2024 08:20:22
Certidão Matrícula 18.377: NIHL
FRJ: Isento
ISS: Isento
Selo isento: (HCY33508-CJ9)
Total: NIHL

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4P5F3-SA95L-NMTEY-BZH7M>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
REGISTRO DE IMÓVEIS



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
HCY33508-CJJ9
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

LEI Nº 17.843, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Procedência: Governador do Estado

Natureza: [PL./0478.2/2019](#)

DOE: [21.169](#), de 27/12/2019

Fonte: ALESC/GCAN.

Autoriza a doação de imóvel no Município de Dionísio Cerqueira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Dionísio Cerqueira o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 5.702, à fl. 293 do Livro nº 3.B, no Tabelionato de Notas e de Protesto e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira e cadastrado sob o nº 02161 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a construção de um centro multiúso pelo Município para o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, esportivas, educacionais e artísticas.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado



Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
REGISTRO DE IMÓVEIS
GILMAR SCHREINER PEREIRA

CERTIDÃO

Página 1 de 1

CNM: 109579.2.0018377-59

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

Matrícula
18.377

Folha
01



Comarca de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Dionísio Cerqueira, 06

outubro 2021

IMÓVEL: Quadra nº 55 (cinquenta e cinco), da Planta Geral da Cidade de Dionísio Cerqueira - Santa Catarina, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), 100m cada lado, fazendo divisas com ruas Adolfo Konder, Avenida Rio Branco, Rua Amapá e Felipe Schmidt, para ser utilizado pela Secretaria de Educação, com finalidade escolares.

PROPRIETÁRIA: FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 5.702, fls. 293, do Livro de Transcrição das Transmissões nº 3-B, deste Registro de Imóveis.

PROTOCOLO: nº 50.167, livro 1-U, em 23/09/2021.

Simone do Prado Schreiner Pereira - Escrevente Autorizada:

Emolumentos: R\$8,55 + SFE NIHIL = R\$8,55.

AV-01/18.377

DATA: 06 de outubro de 2021.

Protocolo nº 50.167, de 23/09/2021, Livro nº 1-U. **AVERBAÇÃO:** Conforme Requerimento datado de 17/09/2021, assinado digitalmente, pela Gerente de Bens Imóveis a Sra. Flávia Luciana Fâvero, Decreto nº 2.807, de 09/12/2009, artigo 4º, Publicação no Diário Oficial nº 21.371 de 09/10/2020 e Portaria nº 480/2020, fica constando que a titularidade do imóvel acima passa a ser do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rod SC 491, nº 4.800, Km 05, Bairro Saco Grande II, na Cidade de Florianópolis-SC, Selo de fiscalização nº GFV80120-V8B9.

Simone do Prado Schreiner Pereira - Escrevente Autorizada:

Emolumentos: NIHL + SFE NIHIL = NIHL.

GILMAR SCHREINER PEREIRA
Oficial do Registro de Imóveis

ORAIDES DO PRADO PEREIRA
Oficial Maior

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta certidão reproduz fielmente a ficha nº 18.377 deste Serviço Registral, com 1 página(s), do que dou fé.

Dionísio Cerqueira(SC), 30 de julho de 2024.

- Gilmar Schreiner Pereira - Registrador
- Oraides do Prado Pereira - Registradora Substituta
- Rosemara dos Santos - Escrevente Autorizada
- Leticia Ceolin - Escrevente Autorizada
- Jaqueline Nunes - Escrevente

Validade 30 (trinta) dias.

Emitida: 30/07/2024 08:20:22
Certidão Matrícula 18.377: NIHL
FRJ: Isento
ISS: Isento
Selo isento: (HCY33508-CJ9)
Total: NIHL

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4P5F3-SA95L-NMTEY-BZH7M>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
REGISTRO DE IMÓVEIS



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
HCY33508-CJ9
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA - SR/PF/SC

OFÍCIO Nº 57/2025/SR/PF/SC

Florianópolis, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Welliton Saulo da Costa
Gerente de Bens Imóveis
Diretoria de Gestão Patrimonial
Secretaria de Estado da Administração

Assunto: Doação de imóvel para sede da Delegacia de Polícia Federal em Dionísio Cerqueira/SC

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 96/2025/SEA/GEIMO/SEDES, vimos reforçar o nosso interesse na área de aproximadamente 5.500 m², remanescente da divisão do imóvel matriculado sob o nº 18.377 no Ofício do Registro de Imóveis de Dionísio Cerqueira, correspondente à antiga Escola de Educação Básica Dr. Theodoro de Faria Souto, cadastrado no SIGEP sob o n.º 2161, para fins de construção da nova sede da Delegacia de Polícia Federal em Dionísio Cerqueira/SC.

Dionísio Cerqueira desponta como município de importância estratégica, tanto pelo intenso fluxo migratório de visitantes, quanto pelo abrigo do porto de Fronteira Alfandegado.

A Delegacia de Polícia Federal em Dionísio Cerqueira vem buscando solucionar a falta de estrutura adequada, lapso em que se deparou com o pretense imóvel.

A modalidade desejada de transferência seria a doação do terreno em favor da União para que possamos dar início ao planejamento de elaboração do projeto básico e licitação futura do projeto executivo.

Desta feita, dirigimo-nos ao senhor, no intuito de reiterar nosso interesse, em busca da melhoria contínua nos serviços prestados pela Polícia Federal no município de Dionísio Cerqueira.

Atenciosamente,

ALETEA VEGA MARONA KUNDE
Superintendente Regional SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **ALETEA VEGA MARONA KUNDE, Superintendente Regional**, em 15/05/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=47182806&crc=F0FA46B1.
Código verificador: **47182806** e Código CRC: **F0FA46B1**.

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 4744 - Agronômica, Florianópolis/SC
CEP 88025-255, Telefone: (48) 3281-6502 / 6503
E-mail: gab.srsc@pf.gov.br

Referência: Processo nº 08491.000285/2023-19

SEI nº 47182806



PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 2161)

Terreno e Benfeitorias, constituídos de parte da EEB Dr. Theodureto de Faria Souza, com frente para a Rua Nelso Verona, Centro, município de Dionísio Cerqueira - SC, de propriedade do Estado de Santa Catarina, o presente instrumento tem como finalidade subsidiar o Processo de Doação ou Cessão de Uso do Imóvel à União Federal, por intermédio da Polícia Federal, conforme Autos do Processo SEA 7720/2024.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 5.849,44 m² (parte da Matrícula 18.377);
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóvel matriculado sob nº 18.377 (com área total de 10.000,00 m²), junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC
- 2.3. Benfeitorias : Edificações em alvenaria, perfazendo área construída de 2.661,00m² (Prédio Escolar), não averbadas na Matrícula.

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 2.925.000,00 (dois milhões e novecentos e vinte e cinco mil reais)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação ou cessão de uso, as benfeitorias foram avaliadas com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP , em **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação ou cessão de uso, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$ 3.175.000,00 (três milhões e cento e setenta e cinco mil reais)**.

Florianópolis, maio de 2025

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A69A5PT3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 16/05/2025 às 10:36:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDc3MjBfNzc5M18yMDI0X0E2OUE1UFQz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007720/2024** e o código **A69A5PT3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Ofício nº 2168/2025/SED/DINE

Florianópolis, 6 de junho de 2025

Senhora Coordenadora.

A Secretaria de Estado da Administração (SEA) informa (fls. 32-33) que a Polícia Federal solicita doação de uma área de 5.849,44 m², integrante do SIGEP 2161, onde funcionou a EEB Dr. Theodureto de Faria Souza. Os demais 4.150,56 m² são objeto do processo SCC 13065/2024, para cessão ao TJSC. O objetivo da doação é construir uma nova sede para a Delegacia da Polícia Federal na cidade.

Exposto o acima, encaminhamos este processo à coordenadoria para manifestação desta sobre o pedido.

Respeitosamente

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO

Para:
Silvane Teresinha da Silva Prestes de Oliveira
Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira



Assinaturas do documento

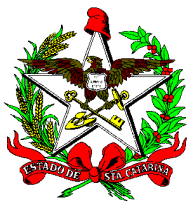


Código para verificação: **YF9MC944**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 06/06/2025 às 14:36:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 06/06/2025 às 15:52:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDc3MjBfNzc5M18yMDI0X1IGOU1DOTQ0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007720/2024** e o código **YF9MC944** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
DIONÍSIO CERQUEIRA- SC

OFÍCIO Nº 090/2025/CRE/DC Dionísio Cerqueira, 16 de março de 2025

A Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira, no uso de suas atribuições, manifesta-se **favorável** ao atendimento do pleito da **Polícia Federal**, que solicita a **doação de uma área de 5.849,44 m²**, integrante do SIGEP nº **2161**, onde anteriormente funcionava a **Escola de Educação Básica Dr. Theodureto de Faria Souza**, no município de Dionísio Cerqueira.

Destaca-se que o imóvel encontra-se atualmente **desocupado**, não atendendo mais às demandas da rede estadual de ensino. Ressaltamos, ainda, que os **4.150,56 m² restantes** deste mesmo imóvel são objeto do processo nº **SCC 13065/2024**, que trata da cessão ao **Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC**, em negociação no formato de **permuta**, visando à obtenção de uma sede própria para esta Coordenadoria, o que proporcionará a **desoneração dos custos atualmente destinados ao pagamento de aluguel**.

Diante desse contexto, entendemos que, uma vez garantida a contrapartida ao Poder Judiciário, é plenamente viável e pertinente que a área remanescente seja destinada à **Polícia Federal**, considerando que o objetivo é a construção da nova sede da **Delegacia da Polícia Federal em Dionísio Cerqueira**, o que trará benefícios institucionais e sociais relevantes para o município e a região de fronteira.

Sendo assim, esta Coordenadoria se manifesta de forma **favorável à doação da área de 5.849,44 m² à Polícia Federal**, por se tratar de medida de interesse público, que otimiza o uso do patrimônio estadual e contribui para o fortalecimento dos serviços públicos locais.

Silvane Teresinha da Silva Prestes de Oliveira
Supervisora Regional de Educação
Coordenadoria Regional de Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **180WVVC1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SILVANE TERESINHA DA SILVA PRESTES DE OLIVEIRA** (CPF: 898.XXX.829-XX) em 16/06/2025 às 14:49:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:14 e válido até 13/07/2118 - 15:08:14.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmDBfMDAwMDc3MjBfNzc5M18yMDI0XzE4MEdWVkmx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007720/2024** e o código **180WVVC1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Informação nº 857/2025/SED/DINE

Florianópolis, 8 de agosto de 2025

Referência: Processo SEA 7720/2024, sobre doação parte de imóvel em Dionísio Cerqueira para a Polícia Federal.

Prezados.

A Secretaria de Estado da Administração (SEA) informa (fls. 32-33) que a Polícia Federal solicita doação de uma área de 5.849,44 m², integrante do SIGEP 2161, onde funcionou a EEB Dr. Theodureto de Faria Souza, no município de Dionísio Cerqueira. Os demais 4.150,56 m² são objeto do processo SCC 13065/2024, para cessão ao TJSC. O objetivo da doação é construir uma nova sede para a Delegacia da Polícia Federal na cidade.

Considerando que a Coordenadoria Regional de Educação local (fl. 36) foi favorável ao pedido, encaminhamos este processo à Diretoria de Ensino para manifestação sobre o mesmo.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M9N9A66D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 08/08/2025 às 19:10:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 11/08/2025 às 12:59:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDc3MjBfNzc5M18yMDI0X005TjIjBNjZE> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007720/2024** e o código **M9N9A66D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

INFORMAÇÃO Nº 0187/2025/SED/DIEN/GEART/POE Florianópolis, 14 de agosto de 2025.

Referência: Processo SEA 7720/2024,
sobre doação de imóvel em Dionísio
Cerqueira para a Polícia Federal.

Senhor Gerente de Infraestrutura Escolar,

Em atendimento ao Processo SEA 7720/2024, sobre doação de imóvel em Dionísio Cerqueira para a Polícia Federal, de acordo com a Secretaria de Estado da Administração (SEA), informa (fls. 32-33) que o referido órgão está solicitando a doação de uma área de 5.849,44 m², integrante do SIGEP 2161, onde funcionou a EEB Dr. Teodoreto de Faria Souza, no município de Dionísio Cerqueira. Os demais 4.150,56 m² são objeto do processo SCC 13065/2024, para cessão ao TJSC. O objetivo da doação é construir uma nova sede para a Delegacia da Polícia Federal na cidade.

Diante do exposto, a Diretoria de Ensino, por meio da Gerência de Articulação e Oferta Educacional, corrobora com o parecer da Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira, emitido por meio do OFÍCIO Nº 090/2025/CRE/DC, sendo favorável à doação do terreno em questão.

À consideração,

Kênia Andresa Scarduelli
Diretora de Ensino
(assinado digitalmente)

Carin Deichmann
Gerente de Articulação e Ofertas Educacionais
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YT954W9B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MEREANICE CORREIA** (CPF: 651.XXX.629-XX) em 14/08/2025 às 19:07:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:33 e válido até 13/07/2118 - 14:48:33.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 15/08/2025 às 08:59:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **KENIA ANDRESA SCARDUELLI** (CPF: 030.XXX.599-XX) em 18/08/2025 às 23:47:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMdBfMDAwMDc3MjBfNzc5M18yMDI0X1IUOTU0VzIC> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007720/2024** e o código **YT954W9B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Informação n.º 902/2025/SED/DINE

Florianópolis, 20 de agosto de 2025

Referência: Processo SEA 7720/2024, sobre doação parte de imóvel em Dionísio Cerqueira para a Polícia Federal.

Senhora Secretária.

A Secretaria de Estado da Administração (SEA) informa (fls. 32–33) que a Polícia Federal solicita doação de uma área de 5.849,44 m², integrante do SIGEP 2161, onde funcionou a EEB Dr. Theodureto de Faria Souza, no município de Dionísio Cerqueira. Os demais 4.150,56 m² são objeto do processo SCC 13065/2024, para cessão ao TJSC. O objetivo da doação é construir uma nova sede para a Delegacia da Polícia Federal na cidade.

Considerando que a Coordenadoria Regional de Educação local (fl. 36) e a Diretoria de Ensino (fl. 38) foram favoráveis ao pedido, esta Diretoria de Infraestrutura manifesta-se também **favorável**.

Assim, encaminhamos este processo à Senhora Secretária de Educação para conhecimento, análise, manifestação e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração (SEA) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Christian Fernandes
Diretoria de Infraestrutura
SED/DINE.

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7CPF63V2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 20/08/2025 às 17:55:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 20/08/2025 às 17:59:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 21/08/2025 às 09:04:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDc3MjBfNzc5M18yMDI0XzdDUEY2M1Yy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007720/2024** e o código **7CPF63V2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabs nº 2158/2025

Florianópolis, 21 de agosto de 2025.

Referência: Processo SEA 7720/2024

Senhor Secretário,

Encaminhamos o processo SEA 7720/2024, que trata da doação de parte de imóvel em Dionísio Cerqueira para a Polícia Federal, com o objetivo de construir uma nova sede para a Delegacia da Polícia Federal na cidade.

Diante disto, a Diretoria de Infraestrutura, desta Secretaria de Estado da Educação, posicionou-se de forma favorável, por meio da Informação nº 902/2025/SED/DINE, manifestação que acolhemos e encaminhamos para as devidas providências.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O8510CEG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 22/08/2025 às 17:54:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDc3MjBfNzc5M18yMDI0X084NTEwQ0VH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007720/2024** e o código **O8510CEG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

LEI Nº 17.843, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Procedência: Governador do Estado

Natureza: [PL./0478.2/2019](#)

DOE: [21.169](#), de 27/12/2019

Fonte: ALESC/GCAN.

Autoriza a doação de imóvel no Município de Dionísio Cerqueira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Dionísio Cerqueira o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 5.702, à fl. 293 do Livro nº 3.B, no Tabelionato de Notas e de Protesto e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira e cadastrado sob o nº 02161 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a construção de um centro multiúso pelo Município para o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, esportivas, educacionais e artísticas.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 506/2025/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA nº 7720/2024

Assunto: Encaminhamento de Documento

Origem: Protocolo do Centro Administrativo (SEA/PROTOCOLO)

Interessado: Município de Dionísio Cerqueira

Direito Administrativo. Anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Dionísio Cerqueira. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 58/59) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar à União, o imóvel com área de 5.849,44 m² (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 18.377 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira e cadastrado sob o nº 2.161 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Consta do art. 2º da minuta que a doação tem por finalidade e encargo a edificação de uma Delegacia de Polícia Federal, por parte da União.

Além disso, de acordo com o art. 8º da minuta, fica revogada a Lei nº 17.843, de 26 de dezembro de 2019.

É o resumo necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

A Lei Complementar Estadual nº 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei elaborados pelo Órgão Central de Gestão Patrimonial, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”³

Acrescenta-se que, também por disposição do inciso I, art. 76, da Lei nº 14.133/21, as doações de bens imóveis da Administração Pública devem ser precedidas de autorização legislativa.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);Dr

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17).

³ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“*Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado*”**.

Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado Parecer:

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o "Poder Executivo acabou por transforma-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário."

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Observa-se que o projeto de lei prevê a desafetação legal do imóvel (art. 1º). Com a desafetação haverá alteração do regime jurídico aplicável ao bem público, produzindo sua submissão ao regime de bem dominical e possibilitando sua alienação.

Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, é necessário atender outras formalidades legais. Dentre estas, destaca-se o art. 76 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:**

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. (grifou-se)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Assim, como a legislação citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos entes de direito público, **dispensada a licitação**, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e a prévia avaliação.

O Ofício nº 161/2023/SR/PF/SC (fls. 04/05), enviado pela Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina, justifica a doação pela necessidade da construção de uma nova sede para a Delegacia de Polícia Federal em Dionísio Cerqueira/SC, conforme segue:

Cumprimentando-o cordialmente, informo que esta Polícia Federal vem buscando alternativas para a construção de uma nova sede para a Delegacia de Polícia Federal em Dionísio Cerqueira/SC.

Em contato com a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, iniciaram-se tratativas visando à cessão do imóvel localizado na antiga sede do Colégio Theodureto, o qual foi doado pelo estado de Santa Catarina ao município por meio da Lei Estadual nº 17.843/2019. Registra-se que o referido imóvel atende de forma satisfatória às necessidades estruturais visadas pela Polícia Federal para a instalação da nova sede da Delegacia. Entretanto, conforme Informação nº19/2023/SEA/GEIMO/SEENG (32718983), até o momento não foi efetivada a transferência da propriedade junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira.

A Exposição de Motivos nº 121/2025/SEA, que encontra-se à fl. 44 nos autos, justifica a doação nos seguintes termos:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação à União, de uma área de 5.849,44 m² (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 18.377 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira e cadastrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) sob o nº 2.161, no Município de Dionísio Cerqueira.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a edificação de uma Delegacia de Polícia Federal, por parte da União. (grifou-se)

Observa-se que foram acostados aos autos o parecer técnico de avaliação do imóvel, firmados por engenheiro servidor do Estado (fl.31), em atendimento aos arts. 11 e 12 do Decreto nº 1.640/2018. Quanto a este ponto, o setor técnico deve observar que os laudos devem seguir as diretrizes para as avaliações dos imóveis do Estado ou de seu interesse, bem como os parâmetros técnicos para sua elaboração definidos na IN nº 18/2020. Essa aferição foge do campo de análise desta Consultoria jurídica, devendo ocorrer por profissional capacitado na área.

Destaca-se, ainda, que, na esfera estadual, diante da autonomia conferida pela Constituição da República de estabelecer normas sobre alienações de seus bens imóveis, a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, quanto à doação de bens imóveis, no art. 3º, II, b regula:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 269/2005, na



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

condição de Órgão Central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980 foi recepcionada pelo ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer (grifos acrescidos).

“Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica.”

No caso, o art. 2º do anteprojeto de lei prevê que o imóvel será utilizado para a edificação de uma Delegacia de Polícia Federal, por parte da União.

Outrossim, a legislação estadual (art. 3º, II, §1º) prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade. Veja-se:

Art. 3º_A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;

c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a esse ponto, verifica-se que a cláusula de reversão, também prevista no § 2º, do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133/2021 (alhores citado), está disposta no art. 3º da minuta de projeto de lei em análise.

Por fim, o Decreto Estadual nº 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona quanto à necessidade de atualização da ficha de matrícula do imóvel, no art. 8º, § 3, IV:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade. (...)

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel. (grifou-se)

No ponto, a certidão de matrícula do imóvel a ser doado foi juntada aos autos (fl.25).

Referente a redação da minuta do Anteprojeto de Lei, observo a necessidade de avaliar a correção do Parágrafo único do art. 1º na parcela em que atribui a promoção das ações necessárias à titularização da propriedade “ao Município”. **Ao que tudo sugere, essa responsabilidade seria da União.**

Por oportuno, **sugere-se também a complementação da ementa da minuta para explicitar que a referida lei trata não apenas da doação de imóvel no Município de Dionísio Cerqueira, mas também da revogação da Lei nº 17.843/2019.**

Todavia, penso que a Casa Civil tenha maior aptidão para eleger a forma redacional mais adequada, dado que atua como órgão central do sistema de atos do processo legislativo e que ao órgão compete a orientação e coordenação das adequações jurídicas e técnicas dos atos do processo legislativo (art. 126, IV, c;c art. 20, VII, ‘a’, Lei Complementar nº 741/2019).

No mais, após a análise das especificidades deste caso, constata-se que todos os documentos e requisitos necessários para a continuidade do processo, visando obter a autorização do Governador do Estado para concluir a doação pretendida, estão presentes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **compreende-se⁴** que o anteprojeto de lei de fls. 58/59, que autoriza a doação de imóvel do Estado no Município de Dionísio Cerqueira, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

Entretanto, recomenda-se a análise da correção do Parágrafo único do art. 1º, na parcela em que atribui a promoção das ações necessárias à titularização da propriedade “ao Município”, e também a alteração da ementa do Anteprojeto de Lei para incluir a revogação da Lei nº 17.843/2019.

Após as devidas considerações, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para que este parecer seja referendado pelo Secretário de Estado da Administração e os autos encaminhados à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

À GEIMO.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado

⁴ Art. 17. Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.

§ 8º Os registros públicos de que trata esta Lei disponibilizarão, por meio do Serp, a visualização eletrônica dos atos neles transcritos, praticados, registrados ou averbados, na forma e nos prazos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R541E0U1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 10/11/2025 às 14:38:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDc3MjBfNzc5M18yMDI0X1I1NDFFFT1Ux> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007720/2024** e o código **R541E0U1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Referência: SEA 7720/2024

Assunto: Encaminhamento de Documento

Origem: Protocolo do Centro Administrativo (SEA/PROTOCOLO)

Interessado: Município de Dionísio Cerqueira

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 506/2025/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

1

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZY413ID8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 10/11/2025 às 16:07:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDc3MjBfNzc5M18yMDI0X1pZNDEzSUQ4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007720/2024** e o código **ZY413ID8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Relatório do Imóvel

INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

Código patrimonial: 000000002161	Área Total: 10.000 M ²	Área Construída: 3.741 M ²	Valor Total: R\$ 5.306.900,00
Denominação: ANTIGA EEB DR.THEODURETO DE FARIA SOUZA (DESOCUPADA)			
Observações: PROCESSO SEA 00011026/2021- TRANSCRIÇÃO ATUALIZADA EM 10/2021- DEBORA (transcrição n 5702 virou n 18377) PROCESSO SCC 00003119 /2019 - SOLCITAÇÃO DE DOAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DA ANTIGA EEB DR. THEODURETO DE FARIA SOUZA. LEI DE DOAÇÃO 017.843 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 - MUNICÍPIO TEM QUE FAZER A TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE. PRAZO EXPIRA EM 3 ANOS (FINAL DE 2021) VIVIANE SCHMITZ 13-08-2021 CADASTRO ANTERIOR 1387, O COLÉGIO POSSUI DUAS QUADRAS DE ESPORTE POLIVALENTE. Telefone: 49 3644 3344 Email: theodureto@sed.sc.gov.br			

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

CEP:	Logradouro/Nome: RUA NILSO VERONA	Bairro/Distrito: CENTRO	Região: OESTE
Município: Dionísio Cerqueira	Estado: Santa Catarina	NºQuadra:	Zona: URBANA
Nº: 380	NºLote:		
Complemento:			
Latitude:	Longitude:		

BENS

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
18377	Terreno	Terreno ANTIGA EEB DR.THEODURETO DE FARIA SOUZA (DESOCUPADA)	NULL	10.000 M ²	R\$ 5.000.000,00
--	Edificação	ANTIGA EEB DR.THEODURETO DE FARIA SOUZA (DESOCUPADA) PRÉDIO ESCOLAR	NULL	2.661 M ²	R\$ 95.900,00
--	Edificação	ANTIGA EEB DR.THEODURETO DE FARIA SOUZA (DESOCUPADA) GINÁSIO DE ESPORTES	NULL	1.080 M ²	R\$ 211.000,00

TRANSAÇÕES

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
18377	Terreno	Terreno ANTIGA EEB DR.THEODURETO DE FARIA SOUZA (DESOCUPADA)	4959	Transferência de Responsabilidade	09/07/2025	Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina	Celebrado
--	Edificação	ANTIGA EEB DR.THEODURETO DE FARIA SOUZA (DESOCUPADA) GINÁSIO DE ESPORTES	578	Transferência de Responsabilidade	28/11/2024	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -SED	Finalizado
--	Edificação	ANTIGA EEB DR.THEODURETO DE FARIA SOUZA (DESOCUPADA) PRÉDIO ESCOLAR	4759	Transferência de Responsabilidade	28/11/2024	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -SED	Finalizado

OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
4959	Terreno ANTIGA EEB DR.THEODURETO DE FARIA SOUZA (DESOCUPADA)	TJSC	4.150,56m ²	25/06/2025	--	Celebrado
578	ANTIGA EEB DR.THEODURETO DE FARIA SOUZA (DESOCUPADA) GINÁSIO DE ESPORTES	SED	0m ²	17/10/2020	--	Finalizado
4759	ANTIGA EEB DR.THEODURETO DE FARIA SOUZA (DESOCUPADA) PRÉDIO ESCOLAR	SED	3.741m ²	31/12/1969	02/12/2008	Finalizado

BENFEITORIAS

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

AJUSTE DE VALOR

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

DEPRECIAÇÕES

Matrícula /Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
--	ANTIGA EEB DR.THEODURETO DE FARIA SOUZA (DESOCUPADA) PRÉDIO ESCOLAR	Edificação	120	0,83%	R\$ 0,00	R\$ 2.075,00	R\$ 95.900,00
--	ANTIGA EEB DR.THEODURETO DE FARIA SOUZA (DESOCUPADA) GINÁSIO DE ESPORTES	Edificação	480	0,21%	R\$ 0,00	R\$ 525,00	R\$ 211.000,00



PARECER nº 20/2026/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA nº 7720/2024

Assunto: Encaminhamento de Documento

Origem: Protocolo do Centro Administrativo (SEA/PROTOCOLO)

Interessado: Município de Dionísio Cerqueira

Direito Administrativo. Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Dionísio Cerqueira. Constitucionalidade e legalidade em ano eleitoral. Não incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

I – RELATÓRIO

Trata-se de anteprojeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel matriculado sob o nº 18.377, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira, à União, com o encargo de edificação de uma Delegacia de Polícia Federal. A referida minuta foi submetida à apreciação desta Consultoria, que emitiu o Parecer nº 506/2025/SEA/COJUR.

Após os trâmites regulares, os autos foram restituídos a esta Pasta pela Secretaria de Estado da Casa Civil para complementação do parecer jurídico, a fim de que contenha manifestação sobre a legalidade da proposição em ano eleitoral, conforme previsto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que constam dos autos do processo administrativo. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que diz respeito ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, mas não lhe compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97

Como no corrente ano serão realizadas eleições, por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral em ano eleitoral.

Deve-se atentar que o § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nas hipóteses de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 73. [...].

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, *“as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional”* (TSE. Tribunal Pleno. Respe n.: 53067. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Data do julgamento: 7/4/2016).

Ainda de acordo com o TSE, *“a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado”* (TSE. Tribunal Pleno. Respe n.: 4535. Relator: Ministro Jorge Mussi. Data do julgamento: 19/6/2018). É sob esta perspectiva que a norma (artigo 73, § 10º, da Lei n. 9.504/1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, necessário conhecer a definição das expressões ‘distribuição’, ‘gratuita’ e a questão dos ‘destinatários’ dos atos de distribuição.

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2024, com relação ao vocábulo distribuição:

“A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”.

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, que engloba tanto a propriedade, quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado veda, em ano eleitoral, da distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão gratuita, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito.

Com a existência de encargo ligado ao atendimento do interesse público, haverá desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura das eleições com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais (TRE/SC. Acórdão n.: 164756, julgado em 11/1/.2008, e o Recurso Especial Eleitoral n. 34994, julgado em 20/5/2014, pelo TSE). Além disso, está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos Pareceres PGE ns. 137/21; 180/2020, 140/2020, 279/14, 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes pontos:

[...].

Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

[...].

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.” (Parecer PGE 140/2020)

[...].

“Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exhaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

[...]”

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - **não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita".** (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido (TSE. Tribunal Pleno. Recurso Especial Eleitoral n.: 34994. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. D.E.: 2506/2014). (Grifado)

Voltando ao entendimento da Procuradoria-Geral do Estado:

[...].

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997.

[...]“(PGE/SC. Parecer PGE n.: 180/2020. Autor: André Emiliano Uba. data da publicação: 13/4/2020).

Cita-se, ainda, entendimento firmado no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual da PGE, para as eleições do ano de 2024:

[...].

A doação onerosa, modal ou com encargo suprime a índole gratuita da distribuição. O texto legal não fez distinção entre doação, cessão de uso ou outra modalidade de alienação ou disposição de bens prevista na legislação,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

tampouco entre bens móveis ou imóveis, de tal modo que é vedada em ano eleitoral a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição, conforme se extrai dos precedentes desta PGE, Parecer nº 85/14 e 279/14. **Tal ocorreria, por exemplo, em casos de doação pura ou simples de bens públicos, sem índole de contraprestação e sem onerosidade. No entanto, a doação com encargo não configura “distribuição gratuita”, logo não é obstada pela norma eleitoral.** A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (fl. 38/39)

[...]” (Grifado)

A propósito, a norma em análise não especifica o destinatário da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), pois estabelece uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para o espírito da lei. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado (Pareceres ns. 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento), 272/2018 e 162/2020) baseados em entendimentos do TSE, **que excluem os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2024, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

[...].

Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. **A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos**, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. **Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.** A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

[...]” (Grifado)

Complementando, o Parecer n. 162/2020-PGE/SC, citando ementa do Parecer n. 232/2010, também da PGE/SC, faz importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

[...].

EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97. (...)**

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal"

[...]" (PGE/SC. Parecer n.: 162/2020. Autor: Evandro Régis Eckel. data da assinatura: 7/4/2020).(Grifado)

Considerando os pareceres precedentes, é possível entender que a vedação prevista no artigo 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, não incide nas relações jurídicas entre entes públicos.

O entendimento acima foi ratificado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Processo SEA nº 7621/2021:

EMENTA: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições (Parecer n. 93/2022. Autor: Evandro Régis Eckel. Data da assinatura: 11/3/2022)

Do corpo do Parecer:

"[...].

Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial.

[...].

É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma *uti universi*, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma *uti universi*, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente.

[...]" (Grifado)

Voltando à hipótese dos autos, observa-se que a doação será realizada para a União, com o encargo de edificação de uma Delegacia de Polícia Federal. Assim, tratando-se de transferência entre entes públicos, considerando-se que a doação está ligada diretamente ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

atendimento do interesse público, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, pois há desvinculação do objetivo da proibição prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.

Além disso, o já mencionado Parecer nº 93/2022/PGE/SC entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter as transferências de bens ao artigo 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo. **Assim, nos termos do Parecer nº 93/2022-PGE deve-se evitar a doação ou cessão a entes públicos neste período.**

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se à unidade federativa diversa, mas não abrange órgãos e entidades da própria Administração.

Ainda, orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial), a fim de evitar solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2024.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, ainda que, no ano de 2026 sejam realizadas eleições, **opina-se¹** pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastando-se a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97, pois será realizada doação à União, ente público.

Contudo, por se tratar de doação efetuada entre entes públicos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, sugerindo-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Poder Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

Orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

É o parecer.

À consideração Superior.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF da 1ª Região. Terceira Turma. Agravo de instrumento n.: 0003263-55.2012.4.01.0000/AM. Relatora: Desembargadora Federal Monica Sifuentes. Data da decisão: 8/3/2013).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V1600VEA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 22/01/2026 às 16:05:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDc3MjBfNzc5M18yMDI0X1YxNjAwVkVB> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007720/2024** e o código **V1600VEA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Referência: SEA nº 7720/2024

Assunto: Encaminhamento de Documento

Origem: Protocolo do Centro Administrativo (SEA/PROTOCOLO)

Interessado: Município de Dionísio Cerqueira

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 20/2026-SEA/COJUR , da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuidos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VUF579Q2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 22/01/2026 às 16:30:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDc3MjBfNzc5M18yMDI0X1ZVRjU3OVEy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007720/2024** e o código **VUF579Q2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.